

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 31/2003

ASSUNTO: Aquisição de imóveis. Reembolso de crédito próprio

Atendendo às alterações introduzidas recentemente pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro, nos artigos 113.º e 114.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“Regime Geral”), aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 2 do artigo 112.º do referido Regime Geral e pelo Aviso nº 5/2003, determina o seguinte:

1. O nº 7 da Instrução do Banco de Portugal nº 120/96, passa a ter a seguinte redacção:

“7. As entidades responsáveis pela prestação das informações previstas na presente instrução devem dar conhecimento ao Banco de Portugal dos elementos relevantes relativos aos imóveis abrangidos pelos números precedentes, de acordo com o mapa anexo:

a) Relativamente a cada um dos imóveis, para os quais seja solicitada a prorrogação do respectivo prazo de detenção, ao abrigo do artigo 114.º do Regime Geral, no momento da formulação desse pedido;

b) Relativamente a todos os imóveis que se encontrem abrangidos pelo previsto no artigo 114.º do Regime Geral ou pela presente instrução, até ao fim do mês de Abril de cada ano, com referência a 31 de Março.

2. A folha 2 da Instrução nº 120/96 é substituída pela folha que se encontra em anexo à presente Instrução.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.